ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2019 – SEMPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2386/2019 – SEMPLAN
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – Nº 2.581 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Pça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, Teresina – PI - Tel. (86) 3215-7520, CNPJ nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado pelo seu Secretário José João de Magalhães Braga Júnior, portador do R.G nº 400.620 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 200.082.523-00 e a empresa PR KELLY & CIA LTDA (Nome Fantasia PR SERVICE Soluções em Serviços), CNPJ nº 18.089.589/0001-01, situada à Rua David Caldas, 355, Centro Sul, Teresina PI, neste ato representada por seu representante legal Paulo Roberto Lopes da Silva, RG: 1106939, CPF: 42098971320, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, pelos Decretos Municipais n.º 9.177/2009 e 9.175 de 02/02/2009e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 251 e HOMOLOGADA às fls.251, ambas do Processo Administrativo nº 042-2386/2019– SEMPLAN, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 071/2019 – SRP/PMT - Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de telefonia e rede lógica, com fornecimento do material necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN e Administração do Parque Lagoas do Norte, nos termos da Lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações. Tal objeto será licitado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços do Tipo Menor Preço GLOBAL, Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações e preços de referências constantes no Anexo I do Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição de Peças	Quant	Valor Médio Unit	Valor Médio Total
1	Cabo telefônico de 02 (dois) pares;	400 m	0,90	360,00

	2	Canaleta adesiva;	25 unid	9,00	225,00
	3	Capsula receptora;	5 unid	8,00	40,00
	4	Cordão liso modular;	10 unid	11,00	110,00
	5	Cordão liso espiral modular;	10 unid	11,00	110,00
	6	Placa de 04 (quatro) leucotron;	02 unid	233,00	466,00
	7	Placa de linha;	02 unid	256,00	512,00
	8	Tomada externa RJ 11 simples;	10 unid	27,00	270,00
	9	Tomada RJ 11 simples;	20 unid	9,20	184,00
PRESTAÇÃO	**10**	Instalação de linha telefônica;	05 unid	130,00	650,00
	11	Instalação de Ramal;	05 unid	130,00	650,00
	12	Instalação de extensão de linhas;	08 unid	130,00	1.040,00
	13	Instalação de extensão de ramais;	08 unid	130,00	1.040,00
	14	Remanejamento de linhas telefônicas;	07 unid	130,01	910,07
	15	Remanejamento de ramal;	10 unid	130,00	1.300,00
DE SERVIÇO	**16**	Visita para manutenção em linha e ramais;	21 unid	110,00	2.310,00
	17	Manutenção de 01 (um) central telefônica com 08 (oito) troncos, 32 (trinta e dois) ramais e 12 (doze) linhas telefonica, instaladas no prédio da SEMPLAN na Praça Marechal Deodoro Nº 860, 4º pav. Centro;	12 unid	475,16	5.701,92
	18	Manutenção de 01 (um) central telefonica com 01 (um) tronco e 07 (sete) ramais, instalada na UPS na rua 02, nº 283 – Matadouro;	12 unid	155,00	1.860,00
	19	Manutenção de 01 (um) central telefonica com 02 (dois) troncos e 08 (oito) ramais, instalada na administração lagoas do norte, situada na av. boa esperança, nº 3530 – Matadouro.	12 unid	155,00	1.860,00
	TOTAL				**R$19.598,99**

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN.**

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.A CONTRATADA deverá fornecer informações como número de telefone e e-mail, a fim de garantir a plena e imediata comunicação com a CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, disponibilizando durante a execução do contrato, profissionais qualificados suficientes para o atendimento concomitante à demanda de toda a Secretaria de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN e Administração do Parque Lagoas do Norte.

3.2 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos locais acima mencionados, os equipamentos poderão ser removidos para sede da CONTRATADA. Para isso será necessário justificativa em TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO com consentimento e autenticação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 24 horas ou, se não for possível, deverá fornecer a esta Secretaria, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo;

3.3 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

3.4 Os serviços executados devem ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, incluindo as peças substituídas, e serem realizados no horário de funcionamento desta SEMPLAN e da Administração do Parque Lagoas do Norte. O prazo de garantia será contado a partir da data de execução do serviço constante no RELATÓRIO DE SERVIÇOS;

3.5 A CONTRATADA deverá preencher o RELATÓRIO DE SERVIÇOS no qual serão lançadas as visitas mensais e as observações sobre as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, devidamente assinado pelo Coordenador ou Administrador responsável pela Unidade;

3.6 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá montar, desmontar ou transferir equipamentos sempre que a CONTRATANTE reivindicar o serviço;

3.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.7.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, dentre outros.

3.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.8.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 04 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

3.9. DO FLUXO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.9.1 A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelos responsáveis desta SEMPLAN, mediante contato telefônico e registro em e-mail ou documento expresso à CONTRATADA;
3.9.2 Em RESPOSTA à solicitação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a disponibilidade deste por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada de forma expressa, através de documento ou mensagem eletrônica "e-mail", no prazo máximo de 01 (uma) hora, após a solicitação, destacando que não compete à SEMPLAN o ônus do ressarcimento das peças (quando necessário) e serviços realizados pela empresa Licitante Vencedora;
3.9.3 A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, em resposta à solicitação da SEMPLAN, por parte da CONTRATADA, deverá ocorrer em um intervalo de 04 horas após a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, sendo gerado um RELATÓRIO DE SERVIÇOS descrevendo o que fora executado, ressaltando as eventuais trocas de peças ou necessidades observadas para intervenção.

3.10. DA SUBSITUIÇÃO DE PEÇAS
3.10.1. A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, quando necessária, deverá ocorrer sob o conhecimento do profissional da Unidade para autenticação junto ao RELATÓRIO DE SERVIÇOS, enviando as peças substituídas à SEMPLAN para comprovação da substituição por parte da CONTRATADA.
3.10.2. As peças a serem substituídas devem ter um PRAZO MÁXIMO DE REPOSIÇÃO de 24 horas após a constatação da necessidade de troca.
3.10.3. Em caso de impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação para análise e parecer por parte da CONTRATANTE.
3.10.4. Peças que não estejam ainda inclusas na TABELA DE VALORES DE PEÇAS e que for constatada a necessidade de substituição, serão mencionadas no RELATÓRIO DE SERVIÇOS por parte da CONTRATADA e apresentado para apreciação junto à SEMPLAN. A CONTRATADA apresentará 03 orçamentos de empresas especializadas para análise e apreciação da CONTRATANTE, que autorizará o ressarcimento baseado no menor valor orçado, desde que os valores sejam condizentes com os preços de mercado.
3.10.5. As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser corrigido. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter autorização expressa da SEMPLAN antes da realização de quaisquer possíveis substituições de marca.

3.11. DA RATIFICAÇÃO
3.11.1. Após realização do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA enviará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS para comprovação:
3.11.1.1. Com relato do que fora executado em serviço;
3.11.1.2. Com descrição da(s) peça(s) substituída(s) (quando houver necessidade);
3.11.1.3. Com encaminhamento do RELATÓRIO acompanhado da(s) PEÇA(S) SUBSTITUÍDA(S) à SEMPLAN;
3.11.1.4. Citando o local, dia e hora onde fora executado o serviço;

3.11.1.5. Contendo o ATESTO por parte do Responsável comprovando a correção ou troca de peça e o bom funcionamento do equipamento;
3.11.1.6. Contendo a AUTENTICAÇÃO por parte do Responsável do Estabelecimento de Saúde.

3.12. DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS À CONTRATADA

3.12.1. Fica estabelecido que eventuais substituições de peças necessárias à MANUTENÇÃO CORRETIVA serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA, que será ressarcida mediante processo junto à SEMPLAN, em conformidade à TABELA DE VALORES DE PEÇAS e valores ATESTADOS por orçamentos de eventuais peças não contempladas na TABELA, somando ao processo as cópias dos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS atestadas pela e ratificadas pela SEMPLAN (vide item 3.11.1.).
3.12.2. Junto ao processo de solicitação de custos mediante fornecimento de peças pela CONTRATADA, deverá ser incluindo uma PLANILHA COM O CONSOLIDADO DOS CUSTOS TOTAIS MENSAL das peças segundo valores da TABELA citada anteriormente.
3.12.3. A TABELA DE VALORES DE PEÇAS fora constituída por uma listagem de peças de equipamentos cujo histórico de substituições fora observado no reparo de equipamentos telefônicos desta Secretaria. Como esta demanda pode ser ampliada de acordo com inclusão de novas tecnologias, bem como com o comprometimento de peças com vida-útil mais prolongada, esta listagem continuará em construção com base na observação da necessidade de peças a serem substituídas e será apresentada com valores resultantes de pesquisa de preços de mercado com média de 03 orçamentos colhidos (vide item 3.10.4.)
3.12.4. A TABELA DE VALORES DE PEÇAS se apresenta com os Valores Máximos que as Empresas Licitantes concorrerão em suas propostas, constituindo o VALOR VARIÁVEL que a CONTRATADA terá como ressarcimento pelo fornecimento de peças, segundo a necessidade dos equipamentos a serem reparados não constantes no item 3.7 (vide item 3.10.1).

4. DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a importância de R$ 19.598,99 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO	QUANTIDADE
Instalação de ramais	**05**
Instalação de linhas telefônicas	**05**
Instalação de extensões de linhas	**08**
Instalação de extensões de ramais	**08**
Remanejamento de linhas telefônicas	**07**
Remanejamento de ramal	**10**
Visitação para manutenção em linhas e ramais	**21**
Manutenção de 01(uma) central telefônica com 08(oito) troncos, 32 (trinta e dois) ramais e 12(doze) linhas telefônicas, instaladas no prédio da SEMPLAN na Praça Marechal Deodoro n.º 860, 4º Pav. Centro.	**12**

Manutenção de 01(uma) central telefônica com 01(um) tronco e 07 (sete) ramais, instalada na UPS na Rua 02, n.º 283 - Matadouro.	**12**
Manutenção de 01(uma) central telefônica com 02(dois) troncos e 08 (oito) ramais, instaladas na Administração do Parque Lagoas do Norte, situada na Av. Boa Esperança, n.º 3530, Matadouro.	**12**

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, **A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM** deste instrumento, computadas neste prazo de 12 meses as eventuais prorrogações.

6.2. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3. **ASECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN**, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

6.4. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

6.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II-não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 2002.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências da SEMPLAN e da Administração do Parque Lagoas do Norte. Quando de natureza complexa o equipamento poderá ser removido para a sede da CONTRATADA, conforme item 3.2;

7.2 Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência Do Registro de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

8.2. No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei n.º 10.9192 de 14/02/2001.
8.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

9. DA VISTORIA

9.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma Vistoria Técnica nos locais onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades de execução dos serviços, e demais informações necessárias à elaboração da proposta;
9.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
9.3 Após a vistoria técnica, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por representante da CONTRATANTE;
9.4 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários para adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

10. DOS PRAZOS

10.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30;
10.2 O serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA será executado em periodicidade mensal para cada Estabelecimento da SEMPLAN e seus equipamentos, com cronograma e itinerário definidos previamente já conhecedores da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
10.3 O atendimento para MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser iniciado em até 04 (quatro) horas após a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS;
10.4 O prazo para conclusão do serviço descrito no item 10.3 poderá ser estendido, com a condição da CONTRATADA realizar substituição do equipamento por outro equivalente que deverá ser fornecido à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, conforme item 3.2;
10.5 Em caso de impossibilidade da execução dos serviços nos prazos aqui estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar em PROCESSO os seus impedimentos e justificativas para análise por parte dos setores responsáveis da SEMPLAN e providências a serem executadas pela CONTRATANTE.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informado pelo proposto, em favor da CONTRATADA.
11.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente à demanda solicitada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e estabelecido no neste Termo de Referência.
11.3 – A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.
11.4 – O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
11.5 – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
11.6 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Coordenação Administrativa.
11.7 – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. n° 209-INSS/DAF, de 20/05/99.
11.8 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

12. SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário, para firmar o instrumento de contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas no art. 81 da Lei n° 8.666/93. Neste caso, a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.
12.2. A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado enseja a aplicação das seguintes sanções à contratada, assegurado o direito à defesa:

I. Advertência.
II. Multa de 2%(dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato por dia de manutenção da situação de inadimplemento;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à SEMPLAN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
13.2. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
13.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
13.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas no serviço e sobre multas ou penalidades.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Realizar o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva e instalação de equipamentos, no horário de funcionamento do órgão contratante;
14.2. Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;
14.3. Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;
14.4. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feita pela contratante;
14.5. Comunicar previamente à contratante, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;
14.6. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, bem como a devolução das peças substituídas;
14.7. Emitir, quando da realização de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência ao responsável imediato dos setores atendidos;
14.8. Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados nos locais em que forem solicitados, vistoriado e/ou preparado;
14.9. Indicar, no orçamento apresentado à contratante, o prazo de garantia dos serviços contado da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao início o prazo estipulado da garantia;
14.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;
14.11. Apresentar um orçamento prévio detalhado, à Coordenação Administrativa - SEMPLAN Núcleo de Apoio Administrativo, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860- 4º Pavimento Palácio da Cidade - bairro: Centro, abrangendo a marca, modelo e nº de tombamento de cada, com a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado também, todas as peças a serem substituídas, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;
14.12. Devolver, devidamente acondicionadas, as peças substituídas para a contratante, quando na prestação do serviço concluído;
14.13. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;

14.14. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, m decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
14.15. Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;
14.16. Todo o transporte a ser executado em função da retirada e retorno dos equipamentos para realização de manutenção corretiva e preventiva (quando necessário);
14.17. Apresentar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços em cada local da SEMPLAN, os técnicos e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por fardamento
14.18. Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
14.19. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratante todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
14.20. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
14.21. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;
14.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção da prestação do objeto contratado, será realizada pela contratante, conforme o art.67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
15.2. A execução do contrato será acompanhada pela contratante na pessoa da servidora Francisca Maria Pinheiro Costa, que constará como fiscal do contrato a ser estabelecido. Esta servidora registrará todas as ocorrências em relatório, comunicando à contratada, para imediata correção das irregularidades apontadas.

16. FONTE DE RECURSOS:

16.1. Os recursos para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de telefonia e instalação de pontos lógicos, com fornecimento de material necessário.
Elemento de despesa: 339039
Projeto atividade: 2018 – Administração da SEMPLAN
Fonte de recursos: 001100 Recursos Ordinários – Geral

17. DA SUBCONTRAÇÃO:

17.1.Não haverá Subcontratação neste procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta ao - órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
18.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
18.1.3. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
18.2. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
18.3. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata.

19.ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMPLAN, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;
19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMPLAN, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
19.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;
19.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;
19.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.
19.6.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n° 13.405/2013.

19.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:
19.8 O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;
19.9. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
19.10 O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
19.11 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.
19.**12. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia analise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057, de 21 de julho de 2017.**

20. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57. da Lei 8.666/93:
20.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
20.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
20.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
20.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
20.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação;
20.6. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, do valor inicial do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

22. VALOR ESTIMADO:

22.1. Os **valores médios anuais** estimados para a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de telefonia e rede lógica, incluindo mão-de-obra e fornecimentos de materiais necessários estão anexos ao processo, nas cotações realizadas pela Coordenação Administrativa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
23.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
23.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
23.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
23.7. A participação na licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
23.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.
23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
Gerenciador do SRP

Paulo Roberto Lopes da Silva
PR KELLY & CIA LTDA
Ganhador